

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 299/2022

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte rodoviário em atendimento ao Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (CBHLSJ) para deslocamento dos participantes do I Fórum de Juventudes pelas Águas da Bacia Hidrográfica Lagos São João até o local do evento.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2022 e à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é até R\$ xxx (xxxxxx), a ser pago mediante a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

3.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

4.1. Para a contratação do serviço objeto o orçamento está previsto no Contrato de Gestão nº 01/2012 INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PROGRAMA DE TRABALHO: Ações de Comunicação Social – Contrato de Gestão n.º 01/2017

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O Serviço será executado no dia 19 de outubro de 2022 conforme disposto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Objeto:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Micro-ônibus (até 26 lugares)	2

6.1.1. Características mínimas do veículo:

- Deve possuir assentos estofados reclináveis, apoio de pernas e cinto de segurança;
- Deve possuir bagageiro na parte inferior, toailete e ar condicionado em perfeito funcionamento;

6.1.2. Condutores:

- Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados;
- O operador do fretamento deverá ter registro válido no DETRO/RJ.

6.1.3. Itinerário:

6.1.3.1. Micro-ônibus 1 (Maricá X Instituto Federal Fluminense):

a) SAÍDA:

<u>Data:</u>	19 de outubro
<u>Chegada ao local do evento:</u>	08h30

**ATO CONVOCATÓRIO N° 20-2022**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 299/2022**



CILSJ

Processo: \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Assinatura

<u>Local de saída:</u>	Secretaria Municipal de Educação de Maricá, localizada na Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105 - Bairro Boa Vista - Centro de Maricá
<u>1º Parada:</u>	Praça Santo Antônio, em Bacaxá/RJ
<u>2º Parada:</u>	Praça Menino João Hélio, em Araruama/RJ
<u>3º Parada:</u>	Praça Hermogenes Freire da Costa, em São Pedro da Aldeia/RJ
<u>Destino final:</u>	Instituto Federal Fluminense, localizado na Estrada Cabo-Frio-Búzios, s/nº, Baía Formosa, no município de Cabo Frio/RJ.

b) **RETORNO:**

<u>Data:</u>	19 de outubro
<u>Horário:</u>	17h
<u>Local de saída:</u>	Instituto Federal Fluminense, localizado na Estrada Cabo-Frio-Búzios, s/nº, Baía Formosa, no município de Cabo Frio/RJ.
<u>1º Parada:</u>	Praça Hermogenes Freire da Costa, em São Pedro da Aldeia/RJ
<u>2º Parada:</u>	Praça Menino João Hélio, em Araruama/RJ
<u>3º Parada:</u>	Praça Santo Antônio, em Bacaxá/RJ
<u>Destino final:</u>	Secretaria Municipal de Educação de Maricá, localizada na Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105 - Bairro Boa Vista - Centro de Maricá

6.2.3. Micro-ônibus 2 (Rio das Ostras X Instituto Federal Fluminense):

a) **SAÍDA:**

<u>Data:</u>	19 de outubro
<u>Chegada ao local do evento:</u>	08h30
<u>Local de saída:</u>	Escola M. Maria Gorete Vicente Jorge, localizada na Rua Irmã Faustina, s/n, Village Rio das Ostras (Ponto de referência: na Via Olímpica)
<u>1º Parada:</u>	Praça As Primaveras, em Barra de São João/RJ
<u>Destino final:</u>	Instituto Federal Fluminense, localizado na Estrada Cabo-Frio-Búzios, s/nº, Baía Formosa, no município de Cabo Frio/RJ.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 20-2022**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 299/2022**



CILSJ

Processo: \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Assinatura

b) **RETORNO:**

<u>Data:</u>	19 de outubro
<u>Horário:</u>	17h
<u>Local de saída:</u>	Instituto Federal Fluminense, localizado na Estrada Cabo-Frio-Búzios, s/nº, Baía Formosa, no município de Cabo Frio/RJ.
<u>1º Parada:</u>	Praça As Primaveras, em Barra de São João/RJ
<u>Destino final:</u>	Escola M. Maria Gorete Vicente Jorge, localizada na Rua Irmã Faustina, s/n, Village Rio das Ostras (Ponto de referência: na Via Olímpica)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço até o fim de vigência do contrato;

7.2. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento;

7.2.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

7.3. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

a) N° do contrato;

**ATO CONVOCATÓRIO N° 20-2022**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 299/2022**



CILSJ

Processo: \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- b) Dados bancários da empresa;
- c) Itinerário;
- d) Veículo Utilizado;
- e) Valor Total

9.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Não há previsão para o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterações com supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer mão de obra qualificada (motorista) para o trabalho proposto, de acordo com as deliberações e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as normas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

12.2. O serviço de transporte será prestado de acordo com a rota planejada e de acordo com as datas firmadas neste Termo de Referência.

12.3. Deverão estar licenciados, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto, higiene.

12.4. Os veículos empregados na prestação dos serviços deverão, ainda, estar plenamente adequados às exigências do CONTRAN para o transporte de passageiros, contendo os equipamentos exigidos pelo mesmo, dentre os quais tacógrafo, cintos de segurança em quantidade correspondente ao número de assentos disponíveis no automotor.

12.5. Os veículos também deverão estar cobertos por apólices de Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), com os valores mínimos de cobertura determinados, de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Transportes Rodoviários do estado do Rio de Janeiro (DETRO/RJ) para viagens dentro da referida Unidade Federativa.

12.6. Em sendo o empregado destacado para a execução contratual profissional liberal, para fins de comprovação do vínculo com a CONTRATADA, deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, seguido da Carteira Nacional de

**ATO CONVOCATÓRIO N° 20-2022**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 299/2022**



CILSJ

Processo: \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Habilitação (CNH) – visando comprovar que o profissional está habilitado a conduzir, no mínimo, os veículos incluídos na pertinente categoria de habilitação – de todos os funcionários envolvidos nos serviços.

12.7. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;

12.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção;

12.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

12.11. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ;

12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles;

12.14. Responder por quaisquer danos causados pelos empregados da empresa durante a realização dos serviços;

12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

12.16. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento;

12.17. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato convocatório e seus anexos;

12.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

12.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e responsável visando sempre a segurança e o bem estar das pessoas transportadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato;

13.2. Nomear fiscal do contrato;

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

14.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

14.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.3.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

14.3.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

14.3.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**ATO CONVOCATÓRIO N° 20-2022**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 299/2022**



CILSJ

Processo: \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**15.1.** A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

**15.2.** A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**15.2.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**15.2.** Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

§ 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 20-2022**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 299/2022**



CILSJ

Processo: \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Assinatura

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia, caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

171. O encerramento do contrato dar-se-á após emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

18.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.